



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 065

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº.003/2022.

Termo de Contribuição de repasse de recursos que celebram o Município de Itaquirai/MS e a Associação Comercial e Industrial de Itaquirai/MS.

I - DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande n.º. 1585, devidamente inscrito no CNPJ n.º. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Thalles Henrique Tomazelli, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Iguatemi, n.º.59, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º. 001507651 SSP/MS e CPF: 031.770.011-11, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAI/MS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 05.233.407.0001-82, representado por seu Presidente, Sr. Lucas Gabriel Freire Favaro, portador do RG n.º 2304494 SEJUSP/MS e CPF n.º 022.532.261-73, residente à Rua das Violetas, 272 - centro, nesta cidade, denominado simplesmente **BENEFICIARIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de contribuição a transferência de recursos do Município para a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, com a finalidade de Implantação de estruturas com camarotes e outras ações - Evento em comemoração ao aniversário do Município de Itaquirai/MS, conforme Plano de Trabalho.

Lucas Favaro

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2
Folha N.º 066

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento é regulamentado pela Lei n.º 749/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ, por meio da Secretaria de Educação, a quantia de R\$ 91.355,00 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais);
- b) o repasse será realizado em parcela única de R\$ R\$ 91.355,00 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c) providenciar a publicação do extrato deste termo no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ/MS, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- e) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ/MS.

A Associação obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.

Luís Senore

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3

Folha N.º 067

- c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo;
- d) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- e) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do termo na (parte da frente do documento);
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c) Razão Social da entidade;
- d) CNPJ da entidade;
- e) Endereço completo da entidade;
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;
- g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do termo;
- h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);
- i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...);

Luís F. L. F.

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4

Folha N.º 068

j) Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, é vedado pagamentos via cheque.);

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira; (no caso de conta corrente específica do termo, quando for necessário depositar recursos próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”);

c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa;

d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento;

e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso);

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Luís Faria

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5

Folha N.º 069

Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ/MS, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

Orgão 05 – SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
Funcional: 13.392.0010.2..018 - EVENTOS OFICIAIS
3.3.90.39 – Outro serviços de terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência no período de **04 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do termo, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

Luiz Antonio

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6

Folha N.º 070

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquirai/MS, 04 de Maio de 2022.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal

Lucas Gabriel Freire Favaro

Presidente da Associação

Testemunhas:

1

Daiane S. Leite

Nome: Daiane Souza Leite

CPF: 031.065.761-03

RG: 001689100 SSP/MS